

**PARECER DA ASSISTÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 47/2019 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

Senhora Gerente,

1. De iniciativa do Chefe do Executivo o projeto de lei nº 47/2019 dispõe sobre a criação e reestruturação de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santo André; serão criados 1.184 cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Administração Direta e mais 30 no Quadro do Magistério Municipal, enquanto que 201 cargos serão extintos e 1.310 serão extintos na vacância. Alguns cargos receberão nova denominação e outros novos requisitos de escolaridade.
2. Quanto à iniciativa, a propositura atende ao inciso II do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal que estabelece como competência do Prefeito a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções públicas da administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração.
3. Na mensagem, o Prefeito destaca que “a propositura não gerará despesas ao erário”, pois “trata exclusivamente da criação e extinção de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta, o que não acarreta gastos imediatos, competindo à municipalidade, dentro da sua conveniência e oportunidade, realizar concurso público para o preenchimento dos referidos cargos”.
4. Não obstante esse esclarecimento, observamos um expressivo saldo positivo entre a criação (1.214) e a extinção de cargos (201), uma vez que a maioria dos cargos será extinta apenas na vacância (1.310) e, portanto, sem data definida.
5. Não foi apresentada a estimativa do impacto econômico-financeiro da criação e reestruturação de cargos, o que afronta os artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/00, estes artigos determinam que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento na despesa deve ser instruída com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa demonstrando a compatibilidade da ação com os planos e leis orçamentárias existentes.
6. Ante o exposto, encontramos óbices econômico-financeiros a tramitação do projeto de lei nº 47/2019.
7. É o nosso parecer, que submetemos a superior apreciação.

Santo André, 29 de outubro de 2019.

**Alessandro Gumier**  
Técnico Legislativo Especializado